



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 09000005606/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 050486/2007
AUTUADO: GERALDO COURA BARROS
CNPJ / CPF: 088.330.866-00
LOCAL DA INFRAÇÃO: SÃO DOMINGOS DO PRATA / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. GERALDO COURA BARROS, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 050486/2007 em 11 de setembro de 2007 por:

“Armazenar (25) vinte cinco metros de lenha nativa na porta e no interior de (04) quatro fornos para carvoejamento, sem autorização do órgão ambiental competente IE (Instituto Estadual de Florestas).”

O autuado no dia 19 de agosto de 2011 interpôs pedido de reconsideração em virtude do indeferimento dado ao mencionado recurso administrativo, com a alegação de que a lenha nativa foi depositada nos fornos por um vizinho na ausência do Recorrente. Informa que a propriedade é formada por eucalipto de reflorestamento e pastagem de braquiária e que a lenha apreendida permanece no local apodrecida. Comunica que não possui condições financeiras para quitação da multa.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

A publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD data dia 01 de julho de 2011. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso enviado no dia 19 de agosto de 2011 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 050486/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.808,25 (Mil oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

5. Data / Responsável

Data: 22/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo